Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3836	05/12/2011	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 05/12/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca da fiscalização do tempo máximo de espera nas filas para atendimento, nas Agências Bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 1389 /2011.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel, para que Sua Excelência, através do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de fiscalizar o tempo máximo de espera nas filas para atendimento normal e preferencial, nas Agências Bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa.

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, as Leis Municipais nºs. 3.545/2005 e 3.725/2007, que "Dispõem sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes", cujas cópias seguem em anexo, estabelecem o período máximo de espera nas filas para atendimento, mas não estão sendo aplicadas devidamente, proporcionando demora no atendimento e filas enormes, fatores que acarretam descontentamento e transtornos à população, razão pela qual aguardo Vossa atenção ao acima exposto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de dezembro de 2011.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
IÊ BAISI - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 053/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento, o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 30 (trinta) Unidade Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.

LEI Nº 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Art. 5º - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de setembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 059/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 6º - Será colocada uma placa de tamanho não inferior a 50 cm por 80 cm no interior das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, por estas ou pela Prefeitura Municipal de Mococa, em local de fácil visualização das pessoas que estão na fila de espera, conforme modelo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

.....

Art. 2º - O art. 6º, da Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, fica renumerado, passando a ser o art. 7º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de setembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

A N E X O

TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO
Lei Municipal nº 3.545, de 26-09-2005

15 (quinze) minutos em dias normais;
25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos: municipais, estaduais e federais.

Pena: 30 Unidades Fiscais do Município – U.F.M., dobrada em caso de reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 1.828/2011 Mococa, 22 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
4059	26.12.11	GML

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da fiscalização do tempo máximo de espera nas filas para atendimento, nas agencias bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa, constante do Requerimento n° **1.389/2011,** de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação da Seção de Fiscalização:

Com relação à Lei n° 3.545/2005 informamos que o Setor de Fiscalização Tributária está à disposição para acatar as denúncias dos usuários devidamente comprovadas, ou seja, os usuários poderão protocolar denúncia regularmente no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, comprovada por meio da senha com horário de chegada e com a autenticação do horário do efetivo atendimento.

Se houver, de fato, a comprovação da infração a agência bancária será multada, conforme disciplina a legislação.

Com relação à Lei n° 3.725/2007 consideramos válida a solicitação e colocaremos na agenda para o início de 2012, a fiscalização efetiva nas agências bancárias.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 06/02/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Atenciosamente

Dr. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD.Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 06/02/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE